



CONTRATO DE PARCELAMENTO 600000176467
Nome: BRUNO SALOMAO DE SOUZA
Endereço: RU CANDIDO MIGUEL VITORINO LUZARDO VIANA
Município: MARACANAU

Nº do Cliente: 000055017431

Nº do Medidor: 5356585

Rota: MA210U03

1. DAS PARTES:

1.1. CREDORA: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ,

empresa com sede à Rua Padre Valdevino, 150, CE - Ceará, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 07.047.251/0001-70, neste ato representado por seu bastante procurador abaixo assinado, doravante denominada simplesmente CREDORA.

1.2. DEVEDOR: BRUNO SALOMAO DE SOUZA

com RG nº , CPF 053.***.***-4, RU CANDIDO MIGUEL VITORINO 0, no bairro LUZARDO VIANA, na cidade de **MARACANAU e no estado do Ceará**, doravante denominado simplesmente DEVEDOR e ambos em conjunto denominados Partes.

2. DA DÍVIDA:

2.1. O DEVEDOR reconhece e confessa estar em débito com a CREDORA da importância de **2.654,34** (DOIS MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), referente ao consumo de energia elétrica das faturas vencidas e não pagas até a presente data, conforme descrito no demonstrativo de débito.

2.1.1. No valor referido no item 2.1, conforme demonstrativo de débito, estão computados, até a presente data, multa e juros moratórios de 2% (dois por cento) e 1% (um por cento), respectivamente.

2.2. A dívida confessada supra-mencionada será paga à CREDORA, pelo DEVEDOR, da seguinte forma:

- a) Neste ato o DEVEDOR se compromete a pagar a quantia de **R\$ 665,00** correspondente a parcela inicial, no prazo de 24 horas.
- b) O restante da dívida no valor de **R\$ 1.989,34** será paga em 20 (VINTE) parcelas mensais, iguais e consecutivas no valor individual de **R\$ 99,47**, já incluídos os juros legais, multa e atualização do débito inseridas na fatura de energia elétrica mensal do DEVEDOR.
- c) As partes, neste ato, expressamente acordam que o vencimento das parcelas acima descritas ocorrerá juntamente com o vencimento da fatura de fornecimento de energia.
- d) O DEVEDOR desde já autoriza a inclusão das parcelas devidas, descritas neste termo, nas faturas de fornecimento de energia elétrica, de acordo com o estabelecido no Parágrafo Único do artigo 344 da Resolução da ANEEL nº 1.000 de 2021.
- e) Fica assegurado ao DEVEDOR a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, com a respectiva redução proporcional dos juros e demais encargos moratórios.

2.3. A dívida, apurada e confessada, torna-se, por sua natureza e definição legal (CPC 784, III), líquida, certa e exigível, sujeita, na hipótese de inadimplência, à execução por título executivo extrajudicial no todo ou em qualquer de suas partes.

3. DA IMPONTUALIDADE:

- 3.1.** Caso o DEVEDOR não efetue o pagamento da fatura de energia elétrica no respectivo vencimento aplicar-se-á sobre o valor em atraso multa de 2% (dois por cento) prevista no artigo 343, da Resolução da ANEEL nº 1.000 de 2021 e juros de 1% (um por cento) ao mês, desde a data de vencimento da parcela inadimplida, até a data de sua liquidação.
- 3.2.** Caso o pagamento não seja realizado em 90 (NOVENTA) dias importará no vencimento antecipado e imediato de todas as parcelas vencidas e vincendas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, assegurado à CREDORA o direito de cobrar executivamente o valor total do débito confessado e não pago acrescido de multa 2% (dois por cento) prevista no artigo 343, da Resolução da ANEEL nº 1.000 de 2021 e juros de 1% (um por cento) ao mês, desde a data de vencimento da parcela inadimplida até o efetivo pagamento de toda a dívida.
- 3.3.** Os juros citados nesta cláusula, aplicar-se-ão pró-rata-die. Qualquer tolerância por parte da CREDORA não importará em novação.

3.4. A cobrança dos acréscimos conforme acima disposto ocorrerá mediante a inclusão dos respectivos valores em quaisquer das faturas de energia elétrica emitidas pela CREDORA posteriormente ao inadimplemento, o que desde já também é autorizado pelo DEVEDOR nos termos do Parágrafo Único do artigo 343, da Resolução da ANEEL nº 1.000 de 2021

4. DA TOLERÂNCIA OU TRANSIGÊNCIA:

4.1. O inadimplemento das obrigações constantes neste acordo, importará na suspensão do fornecimento de energia após prévio aviso, nos termos do inciso II, do parágrafo 3º do artigo 6º da Lei 8.987/95 e do art. 360 da Resolução da ANEEL nº 1.000 de 2021.

4.2. A abstenção por parte da CREDORA do exercício de quaisquer de seus direitos ou faculdades ou qualquer tolerância no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas neste instrumento não importará em novação, podendo a CREDORA suspender o fornecimento da energia nos termos do parágrafo supracitado.

5. DO INADIMPLEMENTO:

5.1. Se, para promover a execução total ou parcial deste Contrato, a CREDORA tiver de recorrer às vias judiciais ou extrajudiciais, o DEVEDOR pagará, além das custas, taxas, emolumentos e demais despesas judiciais ou extrajudiciais, os honorários do advogado da CREDORA, desde já fixados em 10% (dez por cento) do valor a ser exigido.

6. DA ADESÃO:

6.1. Este contrato de parcelamento passa a vigorar a partir do pagamento do valor referido no item "a" da cláusula 2.2 explicitado no boleto abaixo, deste instrumento, implicando na adesão do cliente e aceitação de todas as cláusulas aqui descritas.

7. DO FORO:

7.1. O presente instrumento particular de parcelamento de débito fica estabelecido em caráter irrevogável e irrevogável, obrigando as partes e seus sucessores ao seu fiel cumprimento, ficando desde já eleito o foro da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará para todo e qualquer procedimento judicial fundado neste ato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2(duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

MARACANAU, 11 de Fevereiro de 2026

Pela COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ

TESTEMUNHAS:

Nome: SIMONE
OUT: 00124

Nome: PAULA MATOS
OUT: 00123

Pela DEVEDORA
Nome: BRUNO SALOMAO DE SOUZA
CPF: 053.***.***-4

**CONTRATO DE PARCELAMENTO 600000176467**

Nome: BRUNO SALOMAO DE SOUZA

Endereço: RU CANDIDO MIGUEL VITORINO LUZARDO VIANA

Município: MARACANAU

Nº do Cliente: 000055017431

Nº do Medidor: 5356585

Rota: MA210U03

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO PARCELADO

CONTA CONTRATO	REFERÊNCIA	FATURAMENTO	Nº FATURA	JUROS	CORREÇÃO	TOTAL
000055017431	2022/02	R\$ 93,00	0202101096256781	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 93,00
000055017431	2022/02	R\$ 113,97	0202102100248228	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 113,97
000055017431	2022/02	R\$ 126,93	0202103104151964	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 126,93
000055017431	2022/02	R\$ 71,02	0202104108425060	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 71,02
000055017431	2022/02	R\$ 152,44	0202107120943449	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 152,44
000055017431	2022/02	R\$ 192,74	0202108125000051	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 192,74
000055017431	2022/02	R\$ 178,59	0202109129112803	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 178,59
000055017431	2022/02	R\$ 310,98	0202110133302000	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 310,98
000055017431	2022/02	R\$ 192,68	0202111137140591	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 192,68
000055017431	2022/02	R\$ 224,69	0202112142158378	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 224,69
000055017431	2022/02	R\$ 47,01	0202202003248932	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 47,01
000055017431	2022/04	R\$ 23,06	0202204010714576	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23,06
000055017431	2022/07	R\$ 23,55	0202207023320093	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23,55
000055017431	2022/09	R\$ 22,52	0202209031498554	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 22,52
000055017431	2022/10	R\$ 22,62	0202210035605597	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 22,62
000055017431	2023/06	R\$ 106,94	0202306068349347	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 106,94
000055017431	2023/11	R\$ 70,80	0202311089462605	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 70,80
000055017431	2023/12	R\$ 83,97	0202312093615659	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 83,97
000055017431	2024/11	R\$ 462,56	0202411137737242	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 462,56
000055017431	2026/01	R\$ 134,27	0202601198405950	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 134,27
	TOTAL	R\$ 2.654,34	20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.654,34

COMPROVANTE COELCE

83840000006-5 65000031300-3 48305813418-0 00055017431-1



83840000006-5 65000031300-3 48305813418-0 00055017431-1

CLIENTE Nº 000055017431

BRUNO SALOMAO DE SOUZA

VALOR A PAGAR R\$ 665,00

OBS: Para que sua negociação seja efetuada
solicitamos que o pagamento da entrada do
parcelamento seja feito de IMEDIATO



Pague Via Pix! Utilize o
QR code



Pix enviado
R\$ 665,00

Sobre a transação

Data do pagamento	Quarta, 11/02/2026
Horário	12h08
Identificador	300483058134
ID da transa...	E00416968202602111508v33bpPmlcuZ

Quem recebeu

Nome	Enel Distribuicao Ceara
CPF/CNPJ	07.047.251/0001-70
Instituição	Itaú Unibanco S.A.

Quem pagou

Nome	BRUNO SALOMAO DE SOUZA
CPF/CNPJ	***.801.613-**
Instituição	Banco Inter S.A.